LEI MUNICIPAL Nº 3387/2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"INSTITUI PROGRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Erval Seco, o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, incentivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos lançados aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O Ingresso no Programa de Recuperação de Créditos, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior, inclusive os não constituídos que serão inclusos no programa mediante Confissão da Dívida.

Parágrafo único: No caso de contribuintes que possuam execuções fiscais em andamento, os efeitos desta lei ficam condicionados a análise de viabilidade considerando a fase processual e interesse do município, podendo ser inseridas no parcelamento as custas judiciais, que são de encargo do contribuinte. O processo judicial ficará suspenso, até final pagamento, podendo ser reativado em caso de descumprimento.

Documento assinado digitalmente - Z6W-XY9-ZM1-2QL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 3º - A opção pelo Programa de Recuperação de Créditos, será formalizada pelo próprio contribuinte, mediante assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária".

§ 1º - Os pedidos de parcelamento ou re/parcelamento pressupõem em NOVAÇÃO, confissão e aceitação da dívida e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Os créditos Tributários e Não Tributários de que trata o Art. 1º, incluídos no Programa de Recuperação de Créditos, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas mediante assinatura do termo de opção, NOVAÇÃO e Confissão de Dívida Tributária e não tributária, com redução da MULTA e dos JUROS, nos seguintes percentuais:

I – em 100% (cem por cento), se pago integralmente a dívida na assinatura do termo de novação, opção e confissão da dívida tributária e não tributária.

II – em 90% (noventa por cento), se pago em até 12(doze) parcelas mensais, com entrada mínima de 30% do valor da dívida, no ato da opção do parcelamento.

III – em 80% (oitenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com entrada mínima de 30% do valor da dívida, no ato da opção do parcelamento.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas a partir de 30 (trinta) dias estarão sujeitas à correção monetária com base no (IPCA) previsto na legislação Municipal.

Parágrafo segundo: As parcelas não poderão ser de valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: A primeira parcela deverá ser quitada na data de adesão, ou seja, pagamento de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 5º - Na hipótese de atraso de três ou mais parcelas o contribuinte perderá os benefícios por essa lei concedidos, no tocante a juros e multas, permanecendo a confissão/novação válida e exigível imediatamente, antecipando-se as parcelas vincendas, e incluindo-se os juros e multa que haviam sido isentados.

Art. 6º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Documento assinado digitalmente - Z6W-XY9-ZM1-2QL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo validade até o dia 31/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de outubro de 2024.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Juliano Pilger Amaral

Secretário da Administração e Coordenação Geral

Documento assinado digitalmente - Z6W-XY9-ZM1-2QL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/10/2024 às 11:11:09

Assinantes

✓ Leonir Koche

Assinou em 29/10/2024 às 11:16:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Leonir Koche, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JULIANO PILGER DO AMARAL

Assinou em 29/10/2024 às 11:16:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.191.590-**

Eu, JULIANO PILGER DO AMARAL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z6W **XY9** **ZM1** **2QL**